

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

**ANEXO III  
RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À LEI  
12.017, DE 12.08.2008 – LDO 2010**

VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso VIII do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

"VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;"

**ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007**  
**COMPENSAÇÕES POSITIVAS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	1	2	5	3	9	3	10	0	0	2	12	5	52
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	16	41	14	4	84	21	7	58	47	27	27	16	363
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0
I.P.I. - BEBIDAS	0	-	3	0	0	0	0	2	1	0	-	0	8
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	-	0	4	0	16	-	0	0	0	20
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
I.P.I. - OUTROS	16	41	10	4	84	18	6	39	46	26	27	16	334
IMPOSTO SOBRE A RENDA	244	152	217	256	166	350	219	569	233	306	243	417	3.370
I.R. - PESSOA FÍSICA	4	2	2	3	3	1	3	61	3	3	1	5	92
I.R. - PESSOA JURÍDICA	136	93	131	182	98	221	145	323	144	228	134	311	2.147
I.R. - RETIDO NA FONTE	104	57	84	70	64	128	70	185	85	75	108	100	1.132
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	24	26	22	15	40	49	33	56	39	25	23	25	376
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	77	21	53	41	9	60	26	112	14	18	46	70	548
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1	8	3	11	7	13	4	6	17	26	32	2	129
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2	2	6	3	9	6	8	11	15	7	7	3	78
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	0	2	(0)	0	6	1	1	6	3	0	4	0	25
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(3)	0	5	(4)	24	3	9	5	1	0	7	0	46
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	283	180	226	426	760	294	170	263	168	195	160	107	3.231
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	53	24	47	106	71	36	46	69	41	47	33	35	608
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	50	46	64	64	26	122	69	156	49	104	40	101	892
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	0	1	0	0	0	9	0	0	0	1	2	13
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	4	10	34	2	10	5	32	17	4	5	5	3	132
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>647</b>	<b>456</b>	<b>613</b>	<b>858</b>	<b>1.157</b>	<b>834</b>	<b>571</b>	<b>1.145</b>	<b>546</b>	<b>687</b>	<b>532</b>	<b>687</b>	<b>8.733</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso VIII do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

"VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;"

**ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007**  
**COMPENSAÇÕES NEGATIVAS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(3)	(0)	(0)	(1)	(2)	(7)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	(1)	(2)	(5)	(3)	(9)	(3)	(10)	(0)	(0)	(1)	-	0	(33)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(16)	(41)	(14)	(4)	(84)	(21)	(7)	(197)	(127)	(227)	(95)	(240)	(1.073)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	-	(0)
I.P.I. - BEBIDAS	(0)	-	(3)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	(0)	(0)	-	(0)	(5)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	-	(0)	(4)	(0)	(0)	-	(0)	(0)	0	(4)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)
I.P.I. - OUTROS	(16)	(41)	(10)	(4)	(84)	(18)	(6)	(197)	(127)	(227)	(95)	(239)	(1.064)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(244)	(152)	(217)	(256)	(166)	(350)	(219)	(643)	(440)	(338)	(2.047)	1.463	(3.608)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(4)	(2)	(2)	(3)	(3)	(1)	(3)	(0)	(0)	(1)	(0)	0	(19)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(136)	(93)	(131)	(182)	(98)	(221)	(145)	(547)	(431)	(248)	(176)	(384)	(2.793)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(104)	(57)	(84)	(70)	(64)	(128)	(70)	(96)	(8)	(90)	(1.871)	1.847	(796)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(24)	(26)	(22)	(15)	(40)	(49)	(33)	(79)	(5)	(88)	(1.802)	1.879	(303)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(77)	(21)	(53)	(41)	(9)	(60)	(26)	(16)	(2)	(0)	(69)	(29)	(403)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(1)	(8)	(3)	(11)	(7)	(13)	(4)	(1)	(2)	(2)	(0)	(1)	(51)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(2)	(2)	(6)	(3)	(9)	(6)	(8)	(0)	(0)	(0)	(0)	(3)	(38)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(2)	0	(0)	(6)	(1)	(1)	(1)	-	(0)	1	(1)	(12)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3	(0)	(5)	4	(24)	(3)	(9)	(0)	(0)	(0)	(0)	0	(33)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(283)	(180)	(226)	(426)	(760)	(294)	(170)	(93)	(60)	(74)	(85)	(103)	(2.753)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(53)	(24)	(47)	(106)	(71)	(36)	(46)	(16)	(12)	(23)	(32)	(104)	(569)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(50)	(46)	(64)	(64)	(26)	(122)	(69)	(82)	151	(35)	(39)	(39)	(484)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(9)	-	-	-	-	-	(9)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	0	(0)	-	-	-	(0)	-	-	-	-	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(4)	(10)	(34)	(2)	(10)	(5)	(32)	(1)	(1)	(2)	(2)	(2)	(105)
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>(647)</b>	<b>(456)</b>	<b>(613)</b>	<b>(858)</b>	<b>(1.157)</b>	<b>(834)</b>	<b>(571)</b>	<b>(1.035)</b>	<b>(489)</b>	<b>(700)</b>	<b>(2.299)</b>	<b>972</b>	<b>(8.688)</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso VIII do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

"VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;"

**ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008**  
**COMPENSAÇÕES POSITIVAS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	6	1	0	2	4	3	2	2	3	3	1	1	29
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	12	16	9	12	21	65	28	121	56	86	28	26	479
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	0	-	0	1	1
I.P.I. - BEBIDAS	0	0	0	0	3	1	0	0	33	12	0	2	52
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	3	-	0	2	7	0	11	1	10	-	1	34
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	0	0	0	0	-	-	-	0	1	0	-	1
I.P.I. - OUTROS	12	13	9	12	16	57	28	110	22	64	28	22	391
IMPOSTO SOBRE A RENDA	345	295	552	188	374	469	740	1.097	607	1.112	894	646	7.319
I.R. - PESSOA FÍSICA	3	2	2	2	2	3	66	1	1	3	11	12	107
I.R. - PESSOA JURÍDICA	171	179	280	152	302	343	484	795	390	725	634	347	4.803
I.R. - RETIDO NA FONTE	171	113	270	35	70	123	190	301	215	384	249	287	2.409
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	29	23	42	20	23	47	54	81	77	50	52	89	588
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	66	78	191	12	26	47	98	180	98	232	128	129	1.285
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	69	8	30	1	12	17	19	17	27	79	57	54	392
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	7	4	7	0	10	11	18	23	13	22	12	15	144
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	2	1	0	1	3	11	13	8	5	2	1	47
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(7)	9	(8)	4	1	25	13	7	6	1	1	0	51
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	271	236	292	238	194	321	356	574	457	393	443	346	4.122
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	53	97	64	54	65	77	82	155	122	88	102	71	1.032
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	66	78	140	71	154	164	114	330	145	677	306	162	2.407
CIDE - COMBUSTÍVEIS	0	0	1	(0)	0	0	5	2	1	1	1	2	14
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2	1	1	2	1	3	4	2	5	1	4	7	34
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>749</b>	<b>735</b>	<b>1.052</b>	<b>573</b>	<b>815</b>	<b>1.132</b>	<b>1.355</b>	<b>2.304</b>	<b>1.410</b>	<b>2.368</b>	<b>1.784</b>	<b>1.260</b>	<b>15.536</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso VIII do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

"VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;"

**ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008**  
**COMPENSAÇÕES NEGATIVAS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA												TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(2)	(0)	(1)	(0)	(2)	(0)	(26)	(0)	(1)	(1)	(1)	(0)	(35)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	-	(0)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(198)	(68)	(162)	(66)	(118)	(129)	(113)	(415)	(251)	(292)	(441)	(105)	(2.359)
I.P.I. - FUMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.P.I. - BEBIDAS	(0)	(0)	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	-	(1)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	-	-	-	(0)	-	(0)	(0)	(0)	(0)	-	-	(0)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(0)	0	(0)	(0)	(0)	(5)	(9)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(16)
I.P.I. - OUTROS	(198)	(68)	(162)	(66)	(117)	(124)	(105)	(415)	(250)	(292)	(441)	(105)	(2.342)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(389)	(428)	(563)	(211)	(451)	(749)	(922)	(1.077)	(637)	(1.667)	(756)	(825)	(8.675)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(4)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(371)	(307)	(520)	(201)	(412)	(711)	(793)	(1.025)	(607)	(1.538)	(681)	(702)	(7.866)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(18)	(120)	(43)	(9)	(39)	(37)	(129)	(52)	(30)	(129)	(76)	(123)	(805)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(5)	(3)	(2)	(2)	(4)	(4)	(82)	(3)	(3)	(4)	(17)	(15)	(144)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(13)	(50)	(41)	(7)	(28)	(31)	(42)	(44)	(26)	(110)	(56)	(102)	(550)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(0)	(1)	(0)	(0)	(6)	(2)	(4)	(2)	(0)	(0)	(1)	(5)	(21)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(0)	(66)	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(3)	(1)	(15)	(2)	(0)	(90)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(0)	(1)	(26)	(2)	(0)	(3)	(0)	(36)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	(0)	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(0)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(1)	(1)	(1)	(0)	(0)	(4)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(35)	(146)	(135)	(51)	(63)	(81)	(140)	(412)	(274)	(258)	(245)	(204)	(2.045)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(29)	(72)	(76)	(53)	(47)	(42)	(62)	(143)	(103)	(78)	(85)	(52)	(844)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(91)	(33)	(101)	(187)	(131)	(132)	(114)	(246)	(166)	(116)	(255)	(98)	(1.670)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(0)	-	(0)	(0)	(0)	(2)	(0)	-	(1)	-	(1)	(4)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(0)	-	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(0)	(4)	(1)	(0)	(2)	(0)	(0)	(1)	(2)	(2)	(0)	(0)	(13)
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>(744)</b>	<b>(752)</b>	<b>(1.039)</b>	<b>(570)</b>	<b>(816)</b>	<b>(1.134)</b>	<b>(1.381)</b>	<b>(2.322)</b>	<b>(1.438)</b>	<b>(2.417)</b>	<b>(1.787)</b>	<b>(1.285)</b>	<b>(15.684)</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso VIII do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

"VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;"

**ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009**

**COMPENSAÇÕES POSITIVAS**

**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	0	0	0	0	1	0	1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	5	5	7	15	1	44
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6	22	22	49	42	51	191
I.P.I. - FUMO	-	0	-	-	0	-	0
I.P.I. - BEBIDAS	0	0	0	0	0	5	6
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	0	4	0	0	2	6
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-	0	0	-	-	-	0
I.P.I. - OUTROS	6	21	18	49	42	44	179
IMPOSTO SOBRE A RENDA	417	440	417	646	962	689	3.571
I.R. - PESSOA FÍSICA	2	2	2	2	1	5	14
I.R. - PESSOA JURÍDICA	295	354	315	477	659	511	2.611
I.R. - RETIDO NA FONTE	119	85	99	167	302	173	946
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	43	32	25	79	34	66	280
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	64	28	57	25	169	70	414
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4	17	7	43	86	25	184
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	8	7	10	20	13	11	69
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3	4	4	5	2	5	22
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	0	0	0	0	0	0	0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	0	13	5	1	1	5	26
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	295	313	295	521	429	481	2.333
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	47	66	81	106	98	145	543
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	194	136	181	331	471	183	1.496
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	2	1	1	1	8	14
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1	1	2	6	5	6	21
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>975</b>	<b>1.003</b>	<b>1.013</b>	<b>1.672</b>	<b>2.026</b>	<b>1.573</b>	<b>8.263</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso VIII do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

"VIII - demonstrativo das receitas derivadas de compensações, por item de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos valores, arrecadadas nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, este mês a mês, até junho;"

**ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009**  
**COMPENSAÇÕES NEGATIVAS**  
**(A PREÇOS CORRENTES)**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA						TOTAL
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)	(80)	(84)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	-	-	-	(0)	-	-	(0)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	(110)	(157)	(122)	(392)	(304)	(179)	(1.264)
I.P.I. - FUMO	-	(0)	-	-	(0)	-	(0)
I.P.I. - BEBIDAS	-	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	-	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(1)
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	(1)	(0)	(0)	(1)	(0)	(0)	(3)
I.P.I. - OUTROS	(109)	(157)	(120)	(391)	(304)	(178)	(1.259)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	(521)	(489)	(564)	(811)	(1.297)	(634)	(4.316)
I.R. - PESSOA FÍSICA	(0)	(1)	(0)	(0)	(0)	(1)	(2)
I.R. - PESSOA JURÍDICA	(455)	(470)	(468)	(695)	(1.257)	(571)	(3.916)
I.R. - RETIDO NA FONTE	(65)	(18)	(95)	(116)	(39)	(63)	(397)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	(3)	(5)	(3)	(3)	(1)	(6)	(22)
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	(56)	(10)	(89)	(19)	(30)	(55)	(260)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	(4)	(0)	(1)	(24)	(5)	(1)	(35)
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	(2)	(2)	(2)	(71)	(3)	(1)	(81)
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	(1)	(4)	(6)	(1)	(0)	(1)	(14)
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	(0)	-	(0)	-	(0)	(0)	(0)
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(0)	(12)	(4)	(1)	(10)	(5)	(32)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	(199)	(168)	(194)	(290)	(225)	(393)	(1.469)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	(35)	(59)	(55)	(36)	(57)	(177)	(419)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	(116)	(122)	(76)	(145)	(128)	(102)	(690)
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	(0)	(0)	-	(0)	-	(0)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	-	-	(0)	-	-	-	(0)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	(1)	(4)	(0)	(0)	(0)	(2)	(7)
<b>RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB</b>	<b>(984)</b>	<b>(1.015)</b>	<b>(1.022)</b>	<b>(1.678)</b>	<b>(2.022)</b>	<b>(1.574)</b>	<b>(8.294)</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À LEI**  
**12.017, DE 12.08.2008 – LDO 2010**

IX - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2010, explicitando a metodologia utilizada;

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PLOA-2010**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões Projeto Lei 2010
<b>I - TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>889.281,6</b>
<b>I.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>287.067,2</b>
<b>I.1.1 - IMPOSTOS</b>	<b>280.604,8</b>
Imposto sobre a Importação - II	17.097,8
Imposto sobre a Exportação - IE	22,4
Imposto s/ Renda e Prov. de Qualquer Natureza - IR	202.784,2
Imposto Prod. Industrializados - IPI	39.177,8
Imp. Oper. Créd. Câmbio e Seg. Rel. Tit. Valor. Mobil. - IOF	21.067,9
Imposto Propriedade Territorial Rural - ITR	454,6
<b>I.1.2 - TAXAS</b>	<b>6.462,4</b>
<b>I.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>473.305,9</b>
<b>I.2.1 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>461.023,6</b>
Contrib. Financ. Seg. Social - COFINS	142.207,9
Contrib. sobre Movimentação Financeira - CPMF	0,0
Contrib. Empreg. Trab. p/ Seg. Social - INSS	199.240,8
Contrib. sobre Lucro Pessoas Jurídicas - CSLL	53.956,6
Contrib. para Programa PIS/PASEP	37.043,0
Contrib. Concursos Prog. Seg. Social	2.292,2
Contrib. do Salário Educação	10.866,7
Outras Contribuições Sociais	15.416,3
<b>I.2.2 - CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	<b>12.282,4</b>
<b>I.3 - RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>54.762,3</b>
<b>I.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>24,4</b>
<b>I.5 - RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>695,8</b>
<b>I.6 - RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>34.435,1</b>
<b>I.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>462,5</b>
<b>I.8 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>38.528,3</b>
<b>II - TOTAL DAS DEDUÇÕES</b>	<b>412.995,5</b>
<b>II.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>160.789,4</b>
<b>II.1.1 - TRANSF. CONSTITUCIONAIS</b>	<b>149.147,4</b>
Transf. de IR e IPI	122.686,3
Transf. de ITR	254,1
Transf. de IOF - Ouro	4,8
Transf. de Salário Educação	6.520,8
Transf. de Royalties	17.988,4
Transf. CIDE Combustíveis	1.693,1
<b>II.1.2 - TRANSF. LEGAIS</b>	<b>11.642,0</b>
Lei Compl. n° 87 e Lei Compl. n° 102 (Lei Kandir)	3.900,0
Complementação Fundef	7.626,3
Transf. Estados Munic. Energia Elétrica MP 466	115,7
<b>II.2 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>252.206,1</b>
Contrib. Empreg. Trab. p/ Seg. Social - INSS	203.780,4
Contrib. para Programa PIS/PASEP	37.043,0
Adicional da Contribuição Previdenciária	805,1
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.822,5
Contribuição para o Regime de Prev. dos Servidores - CPSS	8.755,0
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.752,3</b>
Servidor	0,0
Servidor Ativo	4.298,8
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	1.088,5
Pensionista	365,0
MJM CPSS	0,0
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>549,5</b>
Câmara Federal	167,8
Servidor	0,0
Servidor Ativo	125,4
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	31,8
Pensionista	10,6
MJM CPSS	0,0
Senado Federal	277,2

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PLOA-2010**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões
	Projeto Lei 2010
Servidor	0,0
Servidor Ativo	207,2
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	52,5
Pensionista	17,6
MJM CPSS	0,0
Tribunal de Contas da União	104,5
Servidor	0,0
Servidor Ativo	78,1
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	19,8
Pensionista	6,6
MJM CPSS	0,0
PODER JUDICIÁRIO	2.167,6
Supremo Tribunal Federal	27,8
Servidor	0,0
Servidor Ativo	20,8
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	5,3
Pensionista	1,8
MJM CPSS	0,0
Superior Tribunal de Justiça	68,4
Servidor	0,0
Servidor Ativo	51,1
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	12,9
Pensionista	4,3
MJM CPSS	0,0
Justiça Federal	600,4
Servidor	0,0
Servidor Ativo	448,7
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	113,6
Pensionista	38,1
MJM CPSS	0,0
Justiça Militar	23,4
Servidor	0,0
Servidor Ativo	17,5
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	4,4
Pensionista	1,5
MJM CPSS	0,0
Justiça Eleitoral	237,4
Servidor	0,0
Servidor Ativo	177,4
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	44,9
Pensionista	15,1
MJM CPSS	0,0
Justiça do Trabalho	1.079,1
Servidor	0,0
Servidor Ativo	806,4
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	204,2
Pensionista	68,5
MJM CPSS	0,0
Justiça do DF e Territórios	131,0
Servidor	0,0
Servidor Ativo	97,9
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	24,8
Pensionista	8,3
MJM CPSS	0,0
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	285,6
Servidor	0,0

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010, inciso IX do Anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010

IX – demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2010, explicitando a metodologia utilizada;

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, PLOA-2010**

	R\$ milhões
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>Projeto Lei 2010</b>
Servidor Ativo	213,5
Patronal Ativo	0,0
Servidor Inativo	54,1
Pensionista	18,1
MJM CPSS	0,0
<b>III - TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( I - II )</b>	<b>476.286,1</b>

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À LEI**  
**12.017, DE 12.08.2008 – LDO 2010**

X - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por imposto e contribuição;

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - LDO 2010, inciso X do anexo III - Informações Complementares ao PLOA-2010.

X – demonstrativo da desvinculação das receitas da União (DRU), por imposto e contribuição;

### Desvinculação de Receitas da União por Imposto e Contribuição

	em R\$
<b>TRIBUTO</b>	<b>DRU - PLOA 2010</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>57.231.409.002</b>
Imposto sobre a Importação	3.437.236.670,2
Imposto sobre a Exportação	4.804.966,6
Imposto sobre a Renda	41.519.576.967,8
Imposto sobre Produtos Industrializados	7.944.583.233,6
I.O.F. - Imposto sobre Operações Financeiras	4.223.570.637,6
I.T.R. - Imposto Territorial Rural	101.636.526,4
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>49.673.106.047,0</b>
CPMF - Contrib. Movimentação Financeira	0,0
Cofins - Contribuição Seguridade Social	29.173.250.539,4
Contribuição para o Pis/Pasep	7.669.446.340,4
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.245.169.866,6
Receitas de Loterias	458.469.818,6
Demais Contribuições Sociais	0,0
Cota-parte da Contribuição Sindical	70.983.892,2
Contribuição para o Ensino Aeroviário	18.941.832,0
Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	18.667.524,6
Contribuição Sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	193.340,6
Contribuição para o Custeio de Pensões Militares	364.501.876,2
Contribuição Industrial Rural	41.790.872,0
Contribuição Sobre Jogos de Bingo	0,0
Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	450.663.396,0
Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador	0,0
Adicional à Contribuição Previdenciária	161.026.748,4
<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	<b>2.435.296.358,4</b>
Cide - Combustíveis	1.461.253.994,2
Contribuição para o Fundaf	55.210.123,4
Cide-Apoio Tecnológico	211.470.998,2
Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas	115.293,4
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas	8.779.127,4
Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	0,0
Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	331.236.190,0
Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica	100.266.574,0
Pin /Proterra	7.767.572,4
Contribuição decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações	239.354.525,8
Contribuição das Empresas de Informática	19.841.959,6
<b>DRU TOTAL</b>	<b>109.339.811.407,6</b>

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010**

### **ANEXO III RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À LEI 12.017, DE 12.08.2008 – LDO 2010**

XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### Quadro I

## PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	93.106.044	514.840.418	396.033.777	3.124.310.227	659.452.848	4.787.743.314
Saúde	203.338.415	826.690.707	849.892.609	9.024.857.413	1.531.361.290	12.436.140.433
Trabalho	176.628.262	855.244.937	1.130.539.146	8.349.697.247	1.402.576.410	11.914.686.001
Educação	202.490.208	580.731.688	389.524.859	3.046.224.171	852.840.823	5.071.811.749
Cultura	45.492.580	53.673.295	133.323.766	1.403.586.868	146.054.042	1.782.130.550
Direitos da Cidadania	13.166.277	82.600.173	59.382.022	897.936.576	167.219.786	1.220.304.834
Urbanismo						
Habitação	66.942.026	260.090.555	166.242.814	1.862.581.530	374.044.916	2.729.901.842
Saneamento	8.004.654	19.551.211	15.899.502	176.676.548	35.072.625	255.204.540
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	32.252.421	184.003.839	99.633.944	2.377.149.748	346.226.028	3.039.265.980
Agricultura	1.394.040.652	1.043.506.634	560.779.339	4.919.877.160	821.113.861	8.739.317.647
Organização Agrária	1.008.181	2.720.801	5.552.847	14.299.404	7.456.203	31.037.437
Indústria	7.437.358.480	5.367.674.433	769.147.420	6.722.511.129	2.252.036.905	22.548.728.366
Comércio e Serviço	11.004.481.682	2.576.012.371	1.491.852.208	14.350.919.068	5.767.457.629	35.190.722.958
Comunicações	516.832	4.004.756	0	69.155.910	22.215.841	95.893.339
Energia	3.818.259	96.477.996	7.407.784	287.249.270	16.779.769	411.733.077
Transporte	138.083.346	194.907.500	154.143.118	2.457.009.316	296.932.790	3.241.076.070
Desporto e Lazer	10.297.384	26.813.157	44.271.578	587.348.302	96.487.066	765.217.486
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>20.831.025.701</b>	<b>12.689.544.470</b>	<b>6.273.626.732</b>	<b>59.671.389.888</b>	<b>14.795.328.832</b>	<b>114.260.915.624</b>
<b>Arrecadação Estimada</b>	<b>11.777.597.424</b>	<b>31.124.282.045</b>	<b>61.515.321.289</b>	<b>391.311.830.168</b>	<b>64.198.770.852</b>	<b>559.927.801.778</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

## Quadro II

### PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,94	10,75	8,27	65,26	13,77	100
Saúde	1,64	6,65	6,83	72,57	12,31	100
Trabalho	1,48	7,18	9,49	70,08	11,77	100
Educação	3,99	11,45	7,68	60,06	16,82	100
Cultura	2,55	3,01	7,48	78,76	8,20	100
Direitos da Cidadania	1,08	6,77	4,87	73,58	13,70	100
Urbanismo						
Habitação	2,45	9,53	6,09	68,23	13,70	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,06	6,05	3,28	78,21	11,39	100
Agricultura	15,95	11,94	6,42	56,30	9,40	100
Organização Agrária						
Indústria	32,98	23,80	3,41	29,81	9,99	100
Comércio e Serviço	31,27	7,32	4,24	40,78	16,39	100
Comunicações						
Energia	0,93	23,43	1,80	69,77	4,08	100
Transporte	4,26	6,01	4,76	75,81	9,16	100
Desporto e Lazer	1,35	3,50	5,79	76,76	12,61	100
Encargos Especiais						
<b>Total</b>	<b>18,23</b>	<b>11,11</b>	<b>5,49</b>	<b>52,22</b>	<b>12,95</b>	<b>100</b>
<b>Gastos/Arrecadação</b>	<b>176,87</b>	<b>40,77</b>	<b>10,20</b>	<b>15,25</b>	<b>23,05</b>	<b>20,41</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro III**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em RS 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	202.185.791	4.787.743.314	4,19
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.856.111.220		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.270.807.715		
	Deficiente Físico	27.243.222		
	Cadeira de Rodas	7.846.175		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	1.423.549.191		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	3.325.339.605	12.436.140.433	10,88
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.083.857.703		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	930.929.481		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.588.787.649		
	Medicamentos	2.507.225.995		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	648.881.335	11.914.686.001	10,43
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.491.009.942		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	28.363.003		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	3.131.370.227		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	2.186.676.570		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	240.903.089		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	893.395.024		
	Idenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.056.878.372		
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	237.208.439			
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.400.867.642	5.071.811.749	4,44
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.605.670.116		
	Livros Técnicos e Científicos	341.615.515		
	Transporte Escolar	76.948.247		
	PROUNI	624.260.408		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	22.449.821		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.373.704.496	1.782.130.550	1,56
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.133.721		
	Atividade Audiovisual	245.246.875		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	155.045.458		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	333.964.797	1.220.304.834	1,07
	Horário Eleitoral Gratuito	886.340.037		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	451.421.432	2.729.901.842	2,39
	Prorrogação da Cumulatividade - Construção Civil	1.287.272.295		
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	15.579.214		
	Caderneta de Poupança - IRPF	975.628.901		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	255.204.540	255.204.540	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental				0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	493.950.576	3.039.265.980	2,66
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	75.328.704		
	PDTI/PDTA	17.697.796		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	189.440.955		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.133.721		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.287.908.238		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	966.805.990			
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	589.083.957	8.739.317.647	7,65
	SUDAM	554.752.148		
	SUDENE	538.893.162		
	FINOR	96.279.565		
	FINAM	34.645.165		
	FUNRES	402.733		
	Seguro Rural			
Agricultura e Agroindústria	6.891.736.144			

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro III**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em RS 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Previsão 2010 (R\$)	Total (R\$)	%
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	33.524.772		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.037.437	31.037.437	0,03
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.021.047.359		
	Setor Automobilístico	1.891.172.056		
	SUDAM	2.844.980.739		
	SUDENE	2.763.649.807		
	FINOR	493.758.355		
	FINAM	177.673.629		
	FUNRES	2.065.368		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	171.927.826		
Indústria	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.205.566.166	22.548.728.366	19,73
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	12.935.774		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	706.013.432		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	477.261.370		
	Petroquímica	499.330.485		
	Informática	3.281.346.001		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	6.709.483.826		
	Áreas de Livre Comércio	156.056.292		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	28.729.232		
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	799.495.665	35.190.722.958	30,80
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	1.567.994.519		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.059.956.055		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.742.705		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	24.822.264.663		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	95.893.339	95.893.339	0,08
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	84.644.651		
Energia	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	411.733.077	0,36
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	35.274.761		
	Termoelectricidade	291.813.665		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.138.307		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.285.460.491		
Transporte	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	3.241.076.070	2,84
	REPORTO	420.138.200		
	Embarcações e Aeronaves	1.243.252.371		
	Motocicleta	147.243.301		
	TAXI	138.843.400		
	Incentivo ao Desporto	477.275.770		
Desporto e Lazer	Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.133.721	765.217.486	0,67
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	279.807.995		
Encargos Especiais				0,00
	<b>Total</b>	<b>114.260.915.624</b>		<b>100,00</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010  
 “XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

#### Quadro IV

### PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	35.190.722.958	30,80
2	Indústria	22.548.728.366	19,73
3	Saúde	12.436.140.433	10,88
4	Trabalho	11.914.686.001	10,43
7	Agricultura	8.739.317.647	7,65
6	Educação	5.071.811.749	4,44
5	Assistência Social	4.787.743.314	4,19
13	Transporte	3.241.076.070	2,84
9	Ciência e Tecnologia	3.039.265.980	2,66
8	Habitação	2.729.901.842	2,39
10	Cultura	1.782.130.550	1,56
11	Direitos da Cidadania	1.220.304.834	1,07
14	Desporto e Lazer	765.217.486	0,67
12	Energia	411.733.077	0,36
15	Saneamento	255.204.540	0,22
16	Comunicações	95.893.339	0,08
17	Organização Agrária	31.037.437	0,03
	<b>Total</b>	<b>114.260.915.624</b>	<b>100</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro V**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.732.263.288</b>	<b>0,08</b>	<b>0,49</b>	<b>2,39</b>
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza</b>	<b>47.015.273.473</b>	<b>1,41</b>	<b>8,40</b>	<b>41,15</b>
II.a) - Pessoa Física	11.956.846.031	0,36	2,14	10,46
II.b) - Pessoa Jurídica	34.441.999.494	1,04	6,15	30,14
II.c) - Retido na Fonte	616.427.948	0,02	0,11	0,54
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>15.457.084.561</b>	<b>0,46</b>	<b>2,76</b>	<b>13,53</b>
III.a) - Operações Internas	13.723.662.068	0,41	2,45	12,01
III.b) - Vinculado à Importação	1.733.422.493	0,05	0,31	1,52
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>823.589.918</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,72</b>
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>31.037.437</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>6.786.047.584</b>	<b>0,20</b>	<b>1,21</b>	<b>5,94</b>
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>8.185.023.151</b>	<b>0,25</b>	<b>1,46</b>	<b>7,16</b>
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>33.230.181.958</b>	<b>1,00</b>	<b>5,93</b>	<b>29,08</b>
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>414.253</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>114.260.915.624</b>	<b>3,43</b>	<b>20,41</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>559.927.801.778</b>	<b>16,83</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>3.326.524.958.625</b>	<b>100,00</b>		

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro VI**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
<b>I. Imposto sobre Importação</b>	<b>2.732.263.288</b>	<b>0,08</b>	<b>0,49</b>	<b>2,39</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.462.111.310	0,04	0,26	1,28
2. Áreas de Livre Comércio	8.378.861	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	257.706.000	0,01	0,05	0,23
4. Embarcações e Aeronaves	128.266.731	0,00	0,02	0,11
5. Empresas Montadoras	644.646.036	0,02	0,12	0,56
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.034.710	0,00	0,00	0,01
9. REPORTE	218.119.641	0,01	0,04	0,19
<b>II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b>	<b>47.015.273.473</b>	<b>1,41</b>	<b>8,40</b>	<b>41,15</b>
<b>II.a) Pessoa Física</b>	<b>11.956.846.031</b>	<b>0,36</b>	<b>2,14</b>	<b>10,46</b>
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	<b>6.883.636.122</b>	<b>0,21</b>	<b>1,23</b>	<b>6,02</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho	2.056.878.372	0,06	0,37	1,80
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	1.423.549.191	0,04	0,25	1,25
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	240.903.089	0,01	0,04	0,21
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	2.186.676.570	0,07	0,39	1,91
1.5 Caderneta de poupança	975.628.901	0,03	0,17	0,85
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	<b>4.726.207.247</b>	<b>0,14</b>	<b>0,84</b>	<b>4,14</b>
2.1 Despesas Médicas	3.325.339.605	0,10	0,59	2,91
2.2 Despesas com Educação	1.400.867.642	0,04	0,25	1,23
3. Deduções do Imposto Devido	<b>347.002.663</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,30</b>
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.137.235	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	1.044.278	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	51.469.884	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	237.208.439	0,01	0,04	0,21
3.5 Incentivo ao Desporto	53.142.826	0,00	0,01	0,05
<b>II.b) Pessoa Jurídica</b>	<b>34.441.999.494</b>	<b>1,04</b>	<b>6,15</b>	<b>30,14</b>
1. Desenvolvimento Regional	6.702.275.855	0,20	1,20	5,87
1.1 SUDENE	3.302.542.969	0,10	0,59	2,89
1.2 SUDAM	3.399.732.886	0,10	0,61	2,98
2. Fundos de Investimentos	804.824.815	0,02	0,14	0,70
2.1 FINOR	590.037.920	0,02	0,11	0,52
2.2 FINAM	212.318.794	0,01	0,04	0,19
2.3 FUNRES	2.468.101	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	648.881.335	0,02	0,12	0,57
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.527.947.453	0,05	0,27	1,34
5.1 Apoio à Cultura	1.369.567.261	0,04	0,24	1,20
a) Dedução do IR Devido	1.209.943.532	0,04	0,22	1,06
b) Dedução como Despesa Operacional	159.623.729	0,00	0,03	0,14
5.2 Atividade Audiovisual	158.380.192	0,00	0,03	0,14
a) Dedução do IR Devido	84.282.669	0,00	0,02	0,07
b) Dedução como Despesa Operacional	74.097.523	0,00	0,01	0,06
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	282.494.913	0,01	0,05	0,25
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.142.386.586	0,30	1,81	8,88
8. PDTI/PDTA	2.309.389	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.099.875	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	144.997.415	0,00	0,03	0,13
11. Horário Eleitoral Gratuito	886.340.037	0,03	0,16	0,78
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.083.857.703	0,09	0,55	2,70
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.491.009.942	0,07	0,44	2,18
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	28.363.003	0,00	0,01	0,02
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	966.805.990	0,03	0,17	0,85
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.226.692.619	0,13	0,75	3,70
16.1 Imunes	1.801.339.984	0,05	0,32	1,58
a) Educação	903.597.252	0,03	0,16	0,79
b) Assistência Social	897.742.731	0,03	0,16	0,79
16.2 Isentas	2.425.352.636	0,07	0,43	2,12
a) Associação Civil	643.664.364	0,02	0,11	0,56
b) Cultural	53.766.841	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada	1.115.245.502	0,03	0,20	0,98

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro VI**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
d) Filantrópica	440.692.148	0,01	0,08	0,39
e) Recreativa	97.032.135	0,00	0,02	0,08
f) Científica	65.694.550	0,00	0,01	0,06
g) Associações de Poupança e Empréstimo	9.257.096	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	896.507.713	0,03	0,16	0,78
18. PROUNI	197.348.178	0,01	0,04	0,17
19. Incentivo ao Desporto	424.132.944	0,01	0,08	0,37
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
21. Extensão da Licença Maternidade	893.395.024	0,03	0,16	0,78
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	75.328.704	0,00	0,01	0,07
<b>II.c) Retido na Fonte</b>	<b>616.427.948</b>	<b>0,019</b>	<b>0,11</b>	<b>0,54</b>
1. PDTI/PDTA	15.066.913	0,0005	0,00	0,01
2. Atividade Audiovisual	85.822.405	0,003	0,02	0,08
3. Associações de Poupança e Empréstimo	6.322.119	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	31.772.479	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.742.705	0,001	0,01	0,04
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	430.701.327	0,013	0,08	0,38
<b>III. Imposto sobre Produtos Industrializados</b>	<b>15.457.084.561</b>	<b>0,46</b>	<b>2,76</b>	<b>13,53</b>
<b>III.a) Operações Internas</b>	<b>13.723.662.068</b>	<b>0,41</b>	<b>2,45</b>	<b>12,01</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	7.384.918.945	0,22	1,32	6,46
2. Áreas de Livre Comércio	139.298.570	0,00	0,02	0,12
3. Embarcações	ni	...	...	...
4. PDTI/PDTA	321.494	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.524.275.416	0,05	0,27	1,33
6. Setor Automobilístico	1.246.526.020	0,04	0,22	1,09
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA.	350.153.820	0,01	0,06	0,31
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO.	896.372.200	0,03	0,16	0,78
7. Informática	3.281.346.001	0,10	0,59	2,87
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos.	361.586	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
11. REPORTE	ni	...	...	...
12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	122.582.359	0,00	0,02	0,11
13. Pessoas portadoras de deficiência física	24.031.677	0,00	0,00	0,02
<b>III.b) Vinculado à Importação</b>	<b>1.733.422.493</b>	<b>0,05</b>	<b>0,31</b>	<b>1,52</b>
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	1.472.584.887	0,04	0,26	1,29
2. Áreas de Livre Comércio	8.378.861	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	133.944.000	0,00	0,02	0,12
4. Embarcações e Aeronaves	112.986.935	0,00	0,02	0,10
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.527.810	0,00	0,00	0,00
9. REPORTE	ni	...	...	...
<b>IV. Imposto sobre Operações Financeiras</b>	<b>823.589.918</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,72</b>
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	451.421.432	0,01	0,08	0,40
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	205.452.599	0,01	0,04	0,18
4. Operações crédito aquisição automóveis destinados:	19.472.586	0,00	0,00	0,02
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	16.261.041	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	3.211.545	0,00	0,00	0,00

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro VI**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4.3 Motocicleta				
5. Desenvolvimento Regional	ni	...	...	...
6. Seguro Rural	ni	...	...	...
7. Aquisição de Motocicleta por Pessoa Física	147.243.301	0,004	0,03	0,13
<b>V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural</b>	<b>31.037.437</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<b>VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>6.786.047.584</b>	<b>0,20</b>	<b>1,21</b>	<b>5,94</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.776.080.079	0,08	0,50	2,43
2. Embarcações e Aeronaves	413.680.421	0,01	0,07	0,36
3. Medicamentos	438.764.549	0,01	0,08	0,38
4. Termoelectricidade	51.527.863	0,00	0,01	0,05
5. PROUNI	55.174.737	0,00	0,01	0,05
6. Agricultura e Agroindústria	1.274.363.827	0,04	0,23	1,12
7. Livros Técnicos e Científicos	60.861.985	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	6.228.746	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	7.446.221	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.097.021	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	143.051.029	0,00	0,03	0,13
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	405.889.452	...	...	...
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	290.470.710	0,01	0,05	0,25
17. Petroquímica	89.343.498	0,00	0,02	0,08
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	282.485.361	0,01	0,05	0,25
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	969.431	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	164.870.635	...	...	...
21. Transporte Escolar	13.587.365	0,00	0,00	0,01
22. REPORTE	35.672.026	0,00	0,01	0,03
23. Papel - Jornais e Periódicos	18.780.081	0,00	0,00	0,02
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	236.048.115	0,01	0,04	0,21
25. Cadeira de Rodas	1.406.222	0,00	0,00	0,00
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni			
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	18.248.211	0,00	0,00	0,02
<b>VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido</b>	<b>8.185.023.151</b>	<b>0,25</b>	<b>1,46</b>	<b>7,16</b>
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	6.349.946	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cívicas sem fins Lucrativos	57.188.376	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.167.849.371	0,16	0,92	4,52
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica de Produtos.	359.266.460	0,01	0,06	0,31
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	<b>2.477.614.967</b>	<b>0,07</b>	<b>0,44</b>	<b>2,17</b>
5.1 Imunes	1.065.698.743	0,03	0,19	0,93
a) Educação	534.581.181	0,02	0,10	0,47
b) Assistência Social	531.117.562	0,02	0,09	0,46
5.2 Isentas	1.411.916.224	0,04	0,25	1,24
a) Associação Civil	380.801.131	0,01	0,07	0,33
b) Cultural	31.809.239	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	642.314.559	0,02	0,11	0,56
d) Filantrópica	260.719.838	0,01	0,05	0,23
e) Recreativa	57.405.612	0,00	0,01	0,05
f) Científica	38.865.844	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	116.754.031	0,00	0,02	0,10
<b>VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social</b>	<b>33.230.181.958</b>	<b>1,00</b>	<b>5,93</b>	<b>29,08</b>
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.417.239.378	0,34	2,04	9,99
2. Embarcações e Aeronaves	157.616.957	0,00	0,03	0,14
3. Medicamentos	2.068.461.446	0,06	0,37	1,81
4. Termoelectricidade	240.285.802	0,01	0,04	0,21
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.381.990.845	0,16	0,96	4,71
5.1 Imunes	2.327.419.038	0,07	0,42	2,04

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro VI**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**  
**CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
a) Educação	1.167.491.683	0,04	0,21	1,02
b) Assistência Social	1.159.927.356	0,03	0,21	1,02
5.2 Isentas	3.054.571.806	0,09	0,55	2,67
a) Associação Civil	831.645.724	0,03	0,15	0,73
b) Cultural	69.469.378	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada Fechada	1.373.810.167	0,04	0,25	1,20
d) Filantrópica	569.395.730	0,02	0,10	0,50
e) Recreativa	125.370.247	0,00	0,02	0,11
f) Científica	84.880.560	0,00	0,02	0,07
6. PROUNI	254.983.462	0,01	0,05	0,22
7. Agricultura e Agroindústria	5.617.372.317	0,17	1,00	4,92
8. Livros Técnicos e Científicos	280.753.530	0,01	0,05	0,25
9. Biodiesel	29.046.016	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus	34.218.786	0,00	0,01	0,03
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.041.286	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	656.444.637	0,02	0,12	0,57
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	1.868.118.498	...	...	...
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	...	...	...
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.334.838.972	0,04	0,24	1,17
18. Petroquímica	409.986.987	0,01	0,07	0,36
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.254.732.064	0,04	0,22	1,10
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.454.958	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	766.058.847	...	...	...
22. Transporte Escolar	63.360.882	0,00	0,01	0,06
23. REPORTE	166.346.533	0,01	0,03	0,15
24. Papel - Jornais e Periódicos	77.113.258	0,00	0,01	0,07
25. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	1.051.224.180	0,03	0,19	0,92
26. Cadeira de Rodas	6.439.953	0,00	0,00	0,01
27. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	...	...	...
28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	84.052.365	0,00	0,02	0,07
<b>IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b>	<b>414.253</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	...	...	...
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	...	...	...
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	414.253	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>114.260.915.624</b>	<b>3,43</b>	<b>20,41</b>	<b>100,00</b>
<b>Receita Administrada - RFB</b>	<b>559.927.801.778</b>	<b>16,83</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>3.326.524.958.625</b>	<b>100,00</b>		

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro VII**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.732.263.288	1.480.521.185	37.946.728	20.749.774	1.046.358.141	146.687.460
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	47.015.273.473	4.525.404.474	7.444.254.615	3.021.083.085	26.089.757.877	5.934.773.423
II.a) - Pessoa Física	11.956.846.031	356.993.421	1.583.009.459	891.125.972	7.369.852.705	1.755.864.474
II.b) - Pessoa Jurídica	34.441.999.494	4.145.215.443	5.851.769.454	2.116.616.591	18.162.757.984	4.165.640.023
II.c) - Retido na Fonte	616.427.948	23.195.610	9.475.702	13.340.522	557.147.188	13.268.925
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.457.084.561	9.047.342.925	1.248.838.252	433.861.899	3.574.162.167	1.152.879.318
III.a) - Operações Internas	13.723.662.068	7.564.168.772	1.237.875.945	425.924.086	3.360.669.897	1.135.023.368
III.b) - Vinculado à Importação	1.733.422.493	1.483.174.153	10.962.307	7.937.813	213.492.270	17.855.950
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	823.589.918	59.258.109	158.691.318	137.586.705	374.477.509	93.576.277
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.037.437	1.008.181	2.720.801	5.552.847	14.299.404	7.456.203
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.786.047.584	1.001.125.243	434.862.384	405.484.065	4.101.596.155	842.979.737
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.185.023.151	193.783.816	771.572.520	538.946.314	4.974.587.443	1.706.133.058
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.230.181.958	4.522.567.558	2.590.643.938	1.710.361.305	19.495.867.406	4.910.741.752
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	414.253	14.210	13.914	739	283.786	101.604
<b>Total</b>	<b>114.260.915.624</b>	<b>20.831.025.701</b>	<b>12.689.544.470</b>	<b>6.273.626.732</b>	<b>59.671.389.888</b>	<b>14.795.328.832</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro VIII**  
**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2010 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.732.263.288	54,19	1,39	0,76	38,30	5,37	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	47.015.273.473	9,63	15,83	6,43	55,49	12,62	100,00
II.a) - Pessoa Física	11.956.846.031	2,99	13,24	7,45	61,64	14,69	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	34.441.999.494	12,04	16,99	6,15	52,73	12,09	100,00
II.c) - Retido na Fonte	616.427.948	3,76	1,54	2,16	90,38	2,15	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	15.457.084.561	58,53	8,08	2,81	23,12	7,46	100,00
III.a) - Operações Internas	13.723.662.068	55,12	9,02	3,10	24,49	8,27	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	1.733.422.493	85,56	0,63	0,46	12,32	1,03	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	823.589.918	7,20	19,27	16,71	45,47	11,36	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.037.437	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	6.786.047.584	14,75	6,41	5,98	60,44	12,42	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.185.023.151	2,37	9,43	6,58	60,78	20,84	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	33.230.181.958	13,61	7,80	5,15	58,67	14,78	100,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	414.253	3,43	3,36	0,18	68,51	24,53	100,00
<b>Total</b>	<b>114.260.915.624</b>	<b>18,23</b>	<b>11,11</b>	<b>5,49</b>	<b>52,22</b>	<b>12,95</b>	<b>100</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**Quadro IX**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010**

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2010	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	31.027.830.829	27,16
2	Zona Franca de Manaus	15.128.057.481	13,24
3	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.092.620.550	10,58
4	Desenvolvimento Regional	7.507.100.671	6,57
5	Benefícios Trabalhador	7.145.507.008	6,25
6	Agricultura e Agroindústria	6.891.736.144	6,03
7	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	6.883.636.122	6,02
8	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	4.726.207.247	4,14
9	Informática	3.281.346.001	2,87
10	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	2.766.362.600	2,42
11	Medicamentos	2.507.225.995	2,19
12	Setor Automobilístico	1.891.172.056	1,66
13	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.625.309.682	1,42
14	Cultura e Audiovisual	1.618.951.371	1,42
15	Construção Civil	1.287.272.295	1,13
16	Embarcações e Aeronaves	1.249.390.678	1,09
17	Produtos Químicos e Farmacêuticos	930.929.481	0,81
18	Horário Eleitoral Gratuito	886.340.037	0,78
19	PROUNI	624.260.408	0,55
20	Petroquímica	499.330.485	0,44
21	Incentivo ao Desporto	477.275.770	0,42
22	Operações Crédito Habitacional	451.421.432	0,40
23	REPORTO	420.138.200	0,37
24	Livros Técnicos e Científicos	341.615.515	0,30
25	Estatuto da Criança e do Adolescente	333.964.797	0,29
26	Termoeletricidade	291.813.665	0,26
27	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	237.208.439	0,21
28	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	224.635.611	0,20
29	Operações com Fundos Constitucionais	205.452.599	0,18
30	Taxi - Deficiente Físico	166.086.622	0,15
31	Motocicleta	147.243.301	0,13
32	Papel - Jornais e Periódicos	95.893.339	0,08
33	Transporte Escolar	76.948.247	0,067
34	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	75.328.704	0,066
35	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	46.742.705	0,041
36	Biodiesel	35.274.761	0,031
37	ITR	31.037.437	0,027
38	Evento Esportivo, Cultural e Científico	24.401.163	0,021
39	Cadeira de Rodas	7.846.175	0,007
<b>Total dos Gastos Tributários</b>		<b>114.260.915.624</b>	<b>100</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.462.111.310</b>	<b>0,0440</b>	<b>0,2611</b>	<b>8,49</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		216.803.038	0,0065	0,0387	1,26
<b>1.2 REDUÇÃO do imposto</b> na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.245.308.272	0,0374	0,2224	7,24
<b>1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO</b> resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		121.493.490	0,0037	0,0217	0,71
<b>1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO</b> acrescido de cinco pontos percentuais.		1.047.358	0,0000	0,0002	0,01
<b>1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88%</b> (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.122.767.424	0,0338	0,2005	6,52
<b>1.3 Isenção do imposto</b> , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>8.378.861</b>	<b>0,0003</b>	<b>0,0015</b>	<b>0,05</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos</b>		<b>257.706.000</b>	<b>0,0077</b>	<b>0,0460</b>	<b>1,50</b>
<b>Aquisições do CNPq</b>					
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	254.369.000	0,0076	0,0454	1,48
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f";	<b>Indeterminado</b>	3.337.000	0,0001	0,0006	0,02

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei nº 10.964/04, art. 3º					
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>128.266.731</b>	<b>0,0039</b>	<b>0,0229</b>	<b>0,75</b>
a) <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .					
b) <b>Isenção</b> do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. Empresas Montadoras</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>644.646.036</b>	<b>0,0194</b>	<b>0,1151</b>	<b>3,75</b>
<b>Redução em 40%</b> do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, exclusivamente às importações destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.  Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º.					
<b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>22/1/2022</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; MP 428/2008, art. 6º.					
<b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>	<b>22/1/2017</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.034.710</b>	<b>0,0004</b>	<b>0,0023</b>	<b>0,08</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO X**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p><b>9. REPORTE</b> As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do Imposto de Importação. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>	<b>31/12/2011</b>	<b>218.119.641</b>	<b>0,0066</b>	<b>0,0390</b>	<b>1,27</b>
<b>Total</b>		<b>2.732.263.288</b>	<b>0,0821</b>	<b>0,4880</b>	<b>15,87</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<b>1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>6.883.636.122</b>	<b>0,2069</b>	<b>1,2294</b>	<b>9,26</b>
1.1 Idenização por rescisão de contrato de trabalho		2.056.878.372	0,0618	0,3673	2,77
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		1.423.549.191	0,0428	0,2542	1,91
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		240.903.089	0,0072	0,0430	0,32
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		2.186.676.570	0,0657	0,3905	2,94
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/98; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		975.628.901	0,0293	0,1742	1,31
<b>1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,0000</b>	<b>0,00</b>
<b>2. Deduções do Rendimento Tributável</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>4.726.207.247</b>	<b>0,1421</b>	<b>0,8441</b>	<b>6,36</b>
<b>2.1 Despesas Médicas</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		3.325.339.605	0,1000	0,5939	4,47
<b>2.2 Despesas com Educação</b> <b>Dedução do Rendimento Tributável</b> despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.	<b>Indeterminado</b>	1.400.867.642	0,0421	0,2502	1,88
<b>3. Deduções do Imposto Devido</b>		<b>347.002.663</b>	<b>0,0104</b>	<b>0,0620</b>	<b>0,47</b>
<b>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>	<b>Indeterminado</b>	4.137.235	0,0001	0,0007	0,01
a) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) <b>Dedução imposto de renda devido</b> , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.  Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53;					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
<b>3.2 Atividade Audiovisual</b>	<b>2010</b>	1.044.278	0,0000	0,0002	0,00
a) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006.					
b) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias referentes ao <b>patrocínio</b> à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	<b>2016</b>				
c) <b>DEDUÇÃO do imposto de renda devido</b> das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos <b>Funcines</b> . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	<b>2016</b>				
<b>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>Dedução do imposto de renda devido</b> , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art. 22.	<b>Indeterminado</b>	51.469.884	0,0015	0,0092	0,07
<b>3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> <b>Dedução do IR</b> devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995.	<b>2011</b>	237.208.439	0,0071	0,0424	0,32
<b>3.5 Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido</b> na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/2007, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	<b>2015</b>	53.142.826	0,0016	0,0095	0,07

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Total		11.956.846.031	0,36	2,14	16,08

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>1. Desenvolvimento Regional</b>		<b>6.702.275.855</b>	<b>0,2015</b>	<b>1,1970</b>	<b>6,66</b>
<b>1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>3.302.542.969</b>	<b>0,0993</b>	<b>0,5898</b>	<b>3,28</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.		830.759.216	0,0250	0,1484	0,83
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	<b>31/12/2013</b>	2.132.786.571	0,0641	0,3809	2,12
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	6.109.582	0,0002	0,0011	0,01
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	284.944.961	0,0086	0,0509	0,28
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.  Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;	<b>31/12/2013</b>	47.942.639	0,0014	0,0086	0,05
<b>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</b>		<b>3.399.732.886</b>	<b>0,1022</b>	<b>0,6072</b>	<b>3,38</b>
<b>a) Isenção do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.	<b>31/12/2013</b>	548.835.502	0,0165	0,0980	0,55
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.	<b>31/12/2013</b>				

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>b) Redução de 75% do imposto devido</b> Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	<b>31/12/2013</b>	2.599.359.363	0,0781	0,4642	2,58
<b>c) Redução de 50%</b> Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.  Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	5.727.818	0,0002	0,0010	0,01
<b>d) Depósitos para Reinvestimento</b> <b>Redução de 30% do imposto devido</b> Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.	<b>31/12/2013</b>	89.370.631	0,0027	0,0160	0,09
<b>e) Redução de 12,5% do imposto devido</b> Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM.  Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	<b>31/12/2013</b>	156.439.574	0,0047	0,0279	0,16
<b>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás</b> <b>Isenção do imposto devido</b> Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	<b>Expirado Mantido o direito adquirido</b>	n.i	...	...	...
<b>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</b>		<b>804.824.815</b>	<b>0,0242</b>	<b>0,1437</b>	<b>0,80</b>
<b>2.1 FINOR</b> <b>Redução de 20% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.  Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII	<b>31/12/2013</b>	590.037.920	0,0177	0,1054	0,59

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
	MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002					
2.2	<b>FINAM</b> <b>Redução de 20% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.  Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	212.318.794	0,0064	0,0379	0,21
2.3	<b>FUNRES</b> <b>Redução de 17% do imposto devido</b> Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).  D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002	31/12/2013	2.468.101	0,0001	0,0004	0,00
3.	<b>Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos</b>	<b>10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1	<b>Redução de 70% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00
3.2	<b>Redução de 50% do imposto devido</b> Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3	<b>Redução de 33% do imposto devido</b> Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4.	<b>Programa de Alimentação do Trabalhador</b>	Indeterminado	<b>648.881.335</b>	<b>0,0195</b>	<b>0,1159</b>	<b>0,64</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>Dedução do imposto devido</b> de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.  Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
<b>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</b>		<b>1.527.947.453</b>	<b>0,0459</b>	<b>0,2729</b>	<b>1,52</b>
<b>5.1 PRONAC</b>		<b>1.369.567.261</b>	<b>0,0412</b>	<b>0,2446</b>	<b>1,36</b>
<b>a) Dedução do imposto devido</b>	<b>Indeterminado</b>	1.209.943.532	0,0364	0,2161	1,20
<b>a . 1)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).  Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
<b>a . 2)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.  Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
<b>a . 3)</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
<b>b) Dedução, como despesa operacional,</b> do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1.  Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	<b>Indeterminado</b>	159.623.729	0,0048	0,0285	0,16
<b>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</b>		<b>158.380.192</b>	<b>0,0048</b>	<b>0,0283</b>	<b>0,16</b>
<b>5.2.1 Dedução do imposto devido</b>		<b>84.282.669</b>	<b>0,0025</b>	<b>0,0151</b>	<b>0,08</b>
<b>a) Produção de obras e projetos audiovisuais</b>	<b>2010</b>				
<b>a .1)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º;					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º.</p> <p><b>a.2)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º.</p>					
<p><b>a.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p> <p><b>b) Aquisição de quotas dos Funcines</b> Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> <p><b>c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</b></p> <p><b>c.1)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.  Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p><b>c.2)</b> As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p><b>c.3)</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.  MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p>	<b>2016</b>				
<p><b>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.</p>	<b>2010</b>	74.097.523	0,0022	0,0132	0,07

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<b>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente</b> <b>Dedução do imposto devido</b> do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.	Indeterminado	282.494.913	0,0085	0,0505	0,28
<b>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	10.142.386.586	0,3049	1,8114	10,08
<b>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	Indeterminado	2.309.389	0,0001	0,0004	0,00
<b>8.1 Dedução do imposto devido</b> , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		2.309.389	0,0001	0,0004	0,00
<b>8.2 Dedução, como despesa operacional</b> , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
<b>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	16.099.875	0,0005	0,0029	0,02
<b>10. Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional</b> , das doações efetuadas a:	Indeterminado	144.997.415	0,0044	0,0259	0,14
<b>10.1 Entidades civis</b> , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.					
<b>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)</b> , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.					
<b>11. Horário Eleitoral Gratuito</b> <b>Exclusão do lucro líquido</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>886.340.037</b>	<b>0,0266</b>	<b>0,1583</b>	<b>0,88</b>
<b>11.1</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
<b>11.2</b> As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.  Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
<b>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.  Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>Indeterminado</b>	<b>3.083.857.703</b>	<b>0,0927</b>	<b>0,5508</b>	<b>3,06</b>
<b>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.491.009.942</b>	<b>0,0749</b>	<b>0,4449</b>	<b>2,47</b>
<b>13.1 Benefícios Previdenciários</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
<b>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
<b>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	<b>Indeterminado</b>	<b>28.363.003</b>	<b>0,0009</b>	<b>0,0051</b>	<b>0,03</b>
<b>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das despesas:	<b>Indeterminado</b>	<b>966.805.990</b>	<b>0,0291</b>	<b>0,1727</b>	<b>0,96</b>
<b>15.1</b> Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
<b>15.2</b> Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
<b>15.3</b> Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Decreto-Lei 221/67, art. 85, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
<b>16. Entidades sem Fins Lucrativos</b>		<b>4.226.692.619</b>	<b>0,1271</b>	<b>0,7549</b>	<b>4,20</b>
<b>16.1 Imunes</b>		<b>1.801.339.984</b>	<b>0,0542</b>	<b>0,3217</b>	<b>1,79</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) <b>As instituições de educação</b> desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	<b>Indeterminado</b>	903.597.252	0,0272	0,1614	0,90
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c";  Lei 9.532/97, art. 12;  Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p>b) <b>As instituições de assistência social</b> que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, com</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	<b>Indeterminado</b>	897.742.731	0,0270	0,1603	0,89

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
<b>16.2 ISENTAS</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.425.352.636</b>	<b>0,0729</b>	<b>0,4332</b>	<b>2,41</b>
a) Associação Civil		643.664.364	0,0193	0,1150	0,64
b) Cultural		53.766.841	0,0016	0,0096	0,05
c) Previdência Privada Fechada		1.115.245.502	0,0335	0,1992	1,11
d) Filantrópica		440.692.148	0,0132	0,0787	0,44
e) Recreativa		97.032.135	0,0029	0,0173	0,10
f) Científica		65.694.550	0,0020	0,0117	0,07
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p>					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		9.257.096	0,0003	0,0017	0,01
<p><b>Isenção do imposto</b> às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
<b>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>896.507.713</b>	<b>0,0270</b>	<b>0,1601</b>	<b>0,89</b>
<b>Dedução IRPJ</b>					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por <b>Instituição Científica e Tecnológica – ICT</b>. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p>					
<p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p><b>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>197.348.178</b>	<b>0,0059</b>	<b>0,0352</b>	<b>0,20</b>
<p><b>19. Incentivo ao Desporto</b> <b>Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido</b> dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	<b>2015</b>	<b>424.132.944</b>	<b>0,0128</b>	<b>0,0757</b>	<b>0,42</b>
<p><b>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p>	<b>Até 16 anos da aprovação do projeto</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p> <p><b>21. Extensão da Licença Maternidade</b>  <b>Dedução do imposto devido</b> do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.</p> <p>Lei nº 11.770/08.</p>	Indeterminado	893.395.024	0,0269	0,1596	0,89
<p><b>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC</b>  Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei nº 11.908/09, art. 11;  Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	Indeterminado	75.328.704	0,0023	0,0135	0,07
<b>Total</b>		<b>34.441.999.494</b>	<b>1,0354</b>	<b>6,1512</b>	<b>34,22</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### QUADRO XIII

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) <b>CRÉDITO de 20% do imposto</b> incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	15.066.913	0,0005	0,0027	0,03
<p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 <b>REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	85.822.405	0,0026	0,0153	0,17
<p>2.2 <b>REDUÇÃO de 70% do imposto devido</b> incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p>	Indeterminado	31.772.479	0,0010	0,0057	0,06
<p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>3.1 <b>Crédito IRRF</b> incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assumo o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	Indeterminado	31.772.479	0,0010	0,0057	0,06
<p>3.2 <b>Redução a 0 (zero)</b> da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p>					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### QUADRO XIII

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p><b>4. Associações de Poupança e Empréstimo</b> <b>Redução da base de cálculo do imposto</b> As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei 9.430/96, art. 57.</p>	Indeterminado	6.322.119	0,0002	0,0011	0,01
<p><b>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p><b>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF</b> incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.</p> <p><b>5.2</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20.</p>	Indeterminado	46.742.705	0,0014	0,0083	0,09
<p><b>6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor.  Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º.</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7. Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011.  Lei nº 11.371/06, art. 16; MP 451, art.13.</p>	31/12/2013	430.701.327	0,01	0,08	0,83
<b>Total</b>		<b>616.427.948</b>	<b>0,0185</b>	<b>0,1101</b>	<b>1,19</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

#### QUADRO XIV

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>7.384.918.945</b>	<b>0,22</b>	<b>1,32</b>	<b>24,03</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional nº 42.		6.195.120.630	0,19	1,11	20,15
<b>1.2 Equivalência a uma exportação</b> brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		1.189.798.315	0,04	0,21	3,87
<b>1.3 Isenção do imposto</b> para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.  D.L. 1.435/75, art. 6º.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> <b>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR ,</b> <b>Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC</b> <b>Isenção do imposto</b> na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>139.298.570</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,45</b>
<b>3. Embarcações</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>3.1 Isenção do imposto</b> para embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV; Decreto 4.544/2002, art. 51, XXII.					
<b>3.2 Suspensão</b> da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos. Lei nº 9.493/1997, art. 10; Lei nº 11.774/2008, art. 15.					
<b>4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>321.494</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

#### QUADRO XIV

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 3 de junho de 1993.					
<b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após de junho de 1993. Programa foi revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.  Lei 8.661/93, art. 4º, II; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.					
<b>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Quando optante pelo SIMPLES, o contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, terá a alíquota reduzida. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	<b>Indeterminado</b>	<b>1.524.275.416</b>	<b>0,05</b>	<b>0,27</b>	<b>4,96</b>
<b>6. Setor Automobilístico</b> <b>Crédito presumido do imposto</b>		<b>1.246.526.020</b>	<b>0,04</b>	<b>0,22</b>	<b>4,06</b>
<b>6.1 Empreendimentos Industriais na área de atuação da ADA, ADENE e Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da SUDAM, SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento.  Lei 9.826, de 23/08/99; Decreto nº 4.544/2002, art. 110.	<b>31/12/2010</b>	350.153.820	0,01	0,06	1,14
<b>6.2 Montadoras e Fabricantes</b> Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Crédito presumido do imposto de 7,30% sobre o valor do faturamento decorrente da venda de produtos de fabricação própria. Lei 9.440, de 14 de março de 1997, art. 1º; Decreto nº 3.893, de 22 de agosto de 2001, art. 1º; Decreto nº 5.710, de 24 de fevereiro de 2006.	<b>Até 2010</b>	896.372.200	0,03	0,16	2,92
<b>7. Informática</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação que investirem, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizados no País, no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, produzidos de acordo com processo produtivo básico definido pelo Poder Executivo, condicionados à apresentação de proposta de projeto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, farão jus aos benefícios:		<b>3.281.346.001</b>	<b>0,10</b>	<b>0,59</b>	<b>10,68</b>
a) <b>REDUÇÃO DE 80% DO IMPOSTO - até 31/12/2014</b> Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item IV;	<b>até 2014</b>				
<b>REDUÇÃO DE 75% DO IMPOSTO - até 31/12/2015</b> Lei nº 11.077, de 30/12/2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item V;	<b>até 2015</b>				
<b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 31/12/2019</b>	<b>até 2019</b>				

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

#### QUADRO XIV

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 1º -A - Item VI.</p> <p>b) <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 70% DO IMPOSTO - até 2019</b></p>	até 2019				
<p>Para microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 1º - altera a Lei nº 8.248/1991 - Art. 4º, § 5º - Item I, II e III.</p> <p>c) <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 90% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p> <p>Para os bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da ADA e da ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248/1991.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 - Art. 11- Item I, II e III.</p> <p>d) <b>ISENÇÃO DO IMPOSTO - até 2014</b> <b>REDUÇÃO DE 95% DO IMPOSTO - até 2015</b> <b>REDUÇÃO DE 85% DO IMPOSTO - até 2019</b></p> <p>Microcomputadores portáteis e as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores de valor até R\$ 11.000,00(onze mil reais), bem como as unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis ou principalmente destinados a tais equipamentos, produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.</p> <p>Lei nº 11.077, de 30/12/ 2004, Art. 3º - altera a Lei nº 10.176/2001 -Art. 11- §1º - § 1º e § 4º</p>	até 2019				
<p>8. <b>Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, inciso II.</p>	Indeterminado	361.586	0,00	0,00	0,00
<p>9. <b>PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>9.1 Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11;</p>	22/1/2022	ni	...	...	...

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

#### QUADRO XIV

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
<p>Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p> <p><b>9.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	22/1/2022				
<p><b>10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p><b>10.1</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni	...	...	...
<p><b>10.2</b> Redução a zero das alíquotas do IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial, nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017				
<p><b>11. REPORTE</b></p> <p>As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, quando adquiridos diretamente pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serão efetuadas com suspensão do IPI. A suspensão do IPI converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>	31/12/2010	ni	...	...	...
<p><b>12. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52; Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.</p>	31/12/2014	122.582.359	0,00	0,02	0,40
<p><b>13. Pessoas portadoras de deficiência física</b></p> <p><b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Não há restrição quanto ao tipo de combustível, para aquisição de veículos por deficientes físicos.</p> <p>Lei nº 8.989, de 24/02/95; Decreto nº 4.544/2002, art. 52;</p>	31/12/2014	24.031.677	0,00	0,00	0,08

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XIV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI
Lei nº 11.941, de 27/05/09, art. 77.					
<b>Total</b>		<b>13.723.662.068</b>	<b>0,41</b>	<b>2,45</b>	<b>44,65</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

QUADRO XV

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<b>1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>1.472.584.887</b>	<b>0,04</b>	<b>0,26</b>	<b>15,40</b>
<b>1.1 Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		1.472.584.887	0,04	0,26	15,40
<b>1.2 Isenção do imposto</b> no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Áreas de Livre Comércio - ALC</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC <b>Isenção do imposto</b> na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º; Lei 9.065/95, art.19.	<b>Até 05/10/2023</b>	<b>8.378.861</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>
<b>3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições CNPq</b>		<b>133.944.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,40</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	132.202.000	0,00	0,02	1,38
<b>b) Isenção do imposto</b> para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e"; Lei nº 10.964/04, art. 1º	<b>Indeterminado</b>	1.742.000	0,00	0,00	0,02
<b>4. Embarcações e Aeronaves</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>112.986.935</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,18</b>
<b>a) Isenção do imposto</b> incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
<b>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI</b> incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei nº 9.493/1997, art. 11.					
<b>5. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Isenção do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados até 03 de junho de 1993.	<b>Indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

QUADRO XV

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p><b>Redução de 50% da alíquota do imposto</b> incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, projetos aprovados após 03 de junho de 1993. Revogados pela Lei 11.196/05, mas os benefícios concedidos aos projetos aprovados foram mantidos.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>					
<p><b>6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI – vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.º; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/1/2022	ni	...	...	...
<p><b>7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI, incidente na importação, quando for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni	...	...	...
<p><b>8. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	5.527.810	0,00	0,00	0,06
<p><b>9. REPORTO</b></p> <p>As importações de máquinas, equipamentos e outros bens, quando importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO serão efetuadas com suspensão do IPI - Vinculado. A suspensão do IPI - Vinculado converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p>	31/12/2011	ni	...	...	...

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XV**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à Importação
<p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.</p>					
<b>Total</b>		<b>1.733.422.493</b>	<b>0,05</b>	<b>0,31</b>	<b>18,13</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

#### QUADRO XVI

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IOF
<b>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</b> <b>Redução de 25%</b> do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa revogado pela Lei 11.198/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.  Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59; Decreto 3.000/99.	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2. Operações de crédito com fins habitacionais</b> <b>Isenção do imposto</b> a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n° 2.407/88; Decreto 6.306/2007, art. 9º, I.	Indeterminado	451.421.432	0,01	0,08	2,14
<b>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais</b> <b>Isenção do imposto</b> para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/2007, art. 9º, III.	Indeterminado	205.452.599	0,01	0,04	0,97
<b>4. Operações de crédito para aquisição de veículos:</b>		19.472.586	0,00	0,00	0,09
<b>4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)</b> <b>Isenção do imposto</b> na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	16.261.041	0,00	0,00	0,08
<b>4.2 Pessoas portadoras de deficiência física</b> <b>Isenção do imposto</b> na aquisição de automóveis adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/2007, art. 9º, VI.	Indeterminado	3.211.545	0,00	0,00	0,02
<b>4.3 Motocicletas</b> Redução a 0 (zero) da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/2007, art. 8 XXVI Decreto 6.655/2008, art. 1º	Indeterminado	147.243.301	0,00	0,03	0,70
<b>5. Desenvolvimento Regional</b>	Até 31/12/2010	ni	...	...	...
<b>5.1</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.					
<b>5.2</b> Será concedida a Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia, e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II. Decreto 6.306/2007, art. 16º, IV.					
<b>6. Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei n° 73/66, art. 19; Decreto 6.306/2007, art. 23, III.	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>Total</b>		<b>823.589.918</b>	<b>0,02</b>	<b>0,15</b>	<b>3,90</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XVII**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<b>1. Isenção do imposto</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>31.037.437</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>6,09</b>
<b>1.1</b> O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel.					
<b>1.2</b> O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.					
<b>1.3</b> Não será considerada área tributável as áreas alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público. Lei 9.393/96, art. 10 § 1º II f Lei 11.727/2008, art. 40					
<b>Total</b>		<b>31.037.437</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>6,09</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. <b>Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> <b>Contribuição com alíquota reduzida</b> para pessoas jurídicas que tiverem receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	2.776.080.079	0,08	0,50	7,42
2. <b>Embarcações e Aeronaves</b>	Indeterminado	413.680.421	0,01	0,07	1,11
2.1 <b>Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º.					
2.2 <b>Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X.					
2.3 <b>Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.					
3. <b>Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constante da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	438.764.549	0,01	0,08	1,17
4. <b>Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	51.527.863	0,00	0,01	0,14
5. <b>Programa Universidade para Todos - PROUNI</b> Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.  Lei nº 11.096, de 13/01/05.	Indeterminado	55.174.737	0,00	0,01	0,15
6. <b>Agricultura e Agroindústria</b>	Indeterminado	1.274.363.827	0,04	0,23	3,41
6.1 <b>Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes na importação e sobre a receita bruta de vendas no mercado interno para agroindústria.					
6.2 <b>Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.					
6.3 <b>Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.196, de 21/11/05; Lei nº 11.051, de 29/12/04.					
6.4 <b>Redução a 0 (zero)</b> das alíquotas do PIS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos.					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Lei nº 10.865, de 30/04/04.					
6.5 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25					
7. <b>Livros Técnicos e Científicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004, art. 6º.	Indeterminado	60.861.985	0,00	0,01	0,16
8. <b>Biodiesel</b> O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos. Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13. Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º	Indeterminado	6.228.746	0,00	0,00	0,00
9. <b>Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.	Indeterminado	7.446.221	0,00	0,00	0,02
10. <b>Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão do PIS/COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.	Indeterminado	1.097.021	0,00	0,00	0,00
11. <b>Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º; Decreto nº 5.310/04. MP 451/ 2008	Indeterminado	143.051.029	0,00	0,03	0,38
12. <b>Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus</b>	Indeterminado	405.889.452	0,01	0,07	1,08

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
Suspensão do PIS/PASEP – importação e COFINS – importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM ou na ALC com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
<p>Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.</p> <p><b>13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM ou na ALC com projetos aprovados pela SUFRAMA Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p>	Indeterminado	ni	...	...	...
<p><b>14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p><b>14.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.</p>	22/1/2022	ni	...	...	...
<p><b>14.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	22/1/2022				
<p><b>15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p><b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni	...	...	...

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

QUADRO XVIII

GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
15.2 Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017				
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	Por 5 anos da aprovação do projeto	290.470.710	0,01	0,05	0,78
16.1 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º;					
16.2 Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado. A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.	Por 5 anos da aprovação do projeto				
17. Petroquímica A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 1% (um por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.  Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.	Indeterminado	89.343.498	0,00	0,02	0,24
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	Indeterminado	282.485.361	0,01	0,05	0,75
18.1 Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6% , no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XVIII**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<p>b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p>c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p>d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p>					
<p><b>18.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>. Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; MP 451, de 2008.</p>					
<p><b>19. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do PIS/PASEP-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>969.431</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>20. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p>	<b>Indeterminado</b>	<b>164.870.635</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>	<b>0,44</b>
<p><b>20.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p>					
<p><b>20.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00. Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>					
<p><b>21. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p>	<b>Indeterminado</b>	<b>13.587.365</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XVIII**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
<b>22. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão do PIS/PASEP. A suspensão do PIS/PASEP converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.	31/12/2011	35.672.026	0,00	0,01	0,10
Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.					
<b>23. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	30/4/2012	18.780.081	0,00	0,00	0,05
<b>24. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. MP 451/ 2008, art. 9	31/12/2010	236.048.115	0,01	0,04	0,63
<b>25. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de Cadeiras de Rodas (posição 87.13 da NCM.). Lei 10.865/ 2004, art. 28 XIV Lei 11.774/ 2008, art. 3	Indeterminado	1.406.222	0,00	0,00	0,00
<b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º § 12 XVI Lei 11.727/ 2008, art. 26	Indeterminado	ni	...	...	...
<b>27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.  Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	Indeterminado	18.248.211	0,00	0,00	0,05
<b>Total</b>		<b>6.786.047.584</b>	<b>0,20</b>	<b>1,21</b>	<b>18,13</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010  
 “XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### QUADRO XIX

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF.  Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .	Indeterminado	6.349.946	0,00	0,00	0,01
<b>2. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> <b>Dedução, como despesa operacional,</b> das doações efetuadas às entidades cíveis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	57.188.376	0,00	0,01	0,10
<b>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.  Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	5.167.849.371	0,16	0,92	9,36
<b>4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</b> <b>a)</b> Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.  Lei nº 11.196, art. 19, § 1º, § 2º.	Indeterminado	359.266.460	0,01	0,06	0,65
<b>b)</b> Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.  Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
<b>c)</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.  Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.					
<b>d)</b> Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).  Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### QUADRO XIX

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>2.477.614.967</b>	<b>0,07</b>	<b>0,44</b>	<b>4,49</b>
<b>5.1 Imunes</b>		<b>1.065.698.743</b>	<b>0,03</b>	<b>0,19</b>	<b>1,93</b>
<b>a) Instituições de Educação</b>		534.581.181	0,02	0,10	0,97
<p>Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<b>b) Instituições de Assistência Social</b>		531.117.562	0,02	0,09	0,96
<p>Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### QUADRO XIX

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>5.2 Isentas</b>		<b>1.411.916.224</b>	<b>0,04</b>	<b>0,25</b>	<b>2,56</b>
a) <b>Associação Civil</b>		380.801.131	0,01	0,07	0,69
b) <b>Cultural</b>		31.809.239	0,00	0,01	0,06
c) <b>Previdência Privada Fechada</b>		642.314.559	0,02	0,11	1,16
d) <b>Filantrópica</b>		260.719.838	0,01	0,05	0,47
e) <b>Recreativa</b>		57.405.612	0,00	0,01	0,10
f) <b>Científica</b>		38.865.844	0,00	0,01	0,07
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14; Lei 10.426/02, art. 5º.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>116.754.031</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,21</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o lucro. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05; Lei nº 11.128, de 2005.</p>					
<b>Total</b>		<b>8.185.023.151</b>	<b>0,25</b>	<b>1,46</b>	<b>14,83</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

## QUADRO XX

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</b> Alíquotas reduzidas para as empresas optantes pelo SIMPLES, com faturamento até R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	11.417.239.378	0,34	2,04	8,00
<b>2. Embarcações e Aeronaves</b> <b>2.1 Isenção</b> da receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. MP 2.158-35/2001, art. 14, VI e § 1º. <b>2.2 Redução a zero das alíquotas</b> da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, <b>partes, peças e componentes</b> , destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Lei nº 11.774/08, art. 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I e art. 28, X. <b>2.3 Redução a zero das alíquotas</b> do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de <b>aeronaves</b> classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos. Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, VI e VII, art. 28, IV; Lei nº 11.727/2008, art. 26.	Indeterminado	157.616.957	0,00	0,03	0,11
<b>3. Medicamentos</b> <b>Crédito presumido da contribuição</b> Regime especial de crédito presumido da contribuição pelas empresas que procedam à industrialização ou à importação dos medicamentos constantes da relação definida em Lei. Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000; Lei nº 10.548, de 13 de novembro de 2002; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.	Indeterminado	2.068.461.446	0,06	0,37	1,45
<b>4. Termoeletricidade</b> <b>Redução a zero da alíquota da contribuição</b> incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312, de 27 de novembro de 2001, arts. 1º e 2º.	Indeterminado	240.285.802	0,01	0,04	0,17
<b>5. Entidades sem Fins Lucrativos</b> <b>5.1 Imunes</b> <b>a) Instituições de Educação</b> Desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	5.381.990.845 2.327.419.038 1.167.491.683	0,16 0,07 0,04	0,96 0,42 0,21	3,77 1,63 0,82

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

## QUADRO XX

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretária da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p><b>b) Instituições de Assistência Social</b> Entidades que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no Parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos: a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretária da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art. 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206. MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>	1.159.927.356	0,03	0,21	0,81	

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

## QUADRO XX

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>5.2 Isentas</b>		<b>3.054.571.806</b>	<b>0,09</b>	<b>0,55</b>	<b>2,14</b>
a) Associação Civil		831.645.724	0,03	0,15	0,58
b) Cultural		69.469.378	0,00	0,01	0,05
c) Previdência Privada Fechada		1.373.810.167	0,04	0,25	0,96
d) Filantrópica		569.395.730	0,02	0,10	0,40
e) Recreativa		125.370.247	0,00	0,02	0,09
f) Científica		84.880.560	0,00	0,02	0,06
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; MP 2.158-35, de 24/08/2001, art. 13, Itens III e IV e art.14.</p>					
<b>6. Programa Universidade para Todos - PROUNI</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>254.983.462</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,18</b>
<p>Isenção da contribuição à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor da receita auferida, em decorrência da realização de atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica. Vigência a partir do exercício financeiro 2005.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05.</p>					
<b>7. Agricultura e Agroindústria</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>5.617.372.317</b>	<b>0,17</b>	<b>1,00</b>	<b>3,94</b>
<p><b>7.1</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno para a agroindústria.</p> <p><b>7.2</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre arroz, feijão e farinha de mandioca. Lei nº 10.925, de 23/07/04.</p> <p><b>7.3</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre farinha de milho e leite. Lei nº 11.051, de 29/12/04; Lei nº 11.196, de 21/11/05.</p> <p><b>7.4</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre produtos hortícolas, frutas e ovos. Lei nº 10.865, de 30/04/04. Vigência a partir de agosto/2004.</p> <p><b>7.5</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação no caso de venda ou importação de acetona classificada no código 2914.11.00 da TIPI, destinada a produção de defensivos agropecuários. Lei 11.727/ 2008, art. 25</p>					
<b>8. Livros Técnicos e Científicos</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>280.753.530</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,20</b>
<p>Redução a 0 (zero) das alíquotas da Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei nº 11.033, de 21/12/2004.</p>					
<b>9. Biodiesel</b>	<b>Indeterminado</b>	<b>29.046.016</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

## QUADRO XX

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
O artigo 5º da Lei nº 11.116/2005 autoriza o Poder Executivo a fixar coeficiente para redução das alíquotas da contribuição, previstas no art. 4º desta mesma Lei, o qual poderá ser alterado, a qualquer tempo, para mais ou para menos.					
<p>Lei nº 11.116, de 18/05/2005, arts. 1º ao 13; Decreto nº 5.297/2004, art. 3º, § único; Decreto nº 5.457/2005, art. 1º. Decreto 6.606/ 2008, art. 1º</p> <p><b>10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da Contribuição da COFINS - Importação incidente sobre bens novos destinados à incorporação ao ativo imobilizado de pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei nº 11.196, de 2005, art. 50; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691, de 2006.</p>	Indeterminado	34.218.786	0,00	0,01	0,02
<p><b>11. Extensão do RECAP aos Estaleiros</b> Suspensão da COFINS na venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando os referidos bens forem adquiridos por Estaleiro Naval Brasileiro, no caso de aquisição ou importação de bens de capital relacionados em regulamento destinados à incorporação ao seu ativo imobilizado para utilização nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, independentemente de efetuar o compromisso de exportação para o exterior de que trata o art. 13 e o § 2º, da Lei 11.196/2005 ou de possuir receita bruta decorrente de exportação para o exterior. Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 13, § 3º, II.</p>	Indeterminado	5.041.286	0,00	0,00	0,00
<p><b>12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidente sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei nº 10.996, de 2004, art. 2º. Decreto nº 5.310/04. MP 451/ 2008</p>	Indeterminado	656.444.637	0,02	0,12	0,46
<p><b>13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materias de embalagem - Zona Franca de Manaus</b> Suspensão da COFINS – importação, nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM ou na ALC com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.865/2004, art. 14-A. Lei nº 10.925, 2004, art. 5º.</p>	Indeterminado	1.868.118.498	0,06	0,33	1,31
<p><b>14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus ou na Área de Livre Comércio, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM ou ALC, com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei nº 10.637/2002, art. 5ºA; Lei nº 10.865/2004, art. 37. Decreto nº 5.310/04.</p>	Indeterminado	ni	...	...	...

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XX**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<b>15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	<b>22/1/2022</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<b>15.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 2º. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2º, quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 11.774/2008, art. 6º.					
<b>15.2</b> Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	<b>22/1/2022</b>				
<b>16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b>	<b>22/1/2017</b>	<b>ni</b>	...	...	...
<b>16.1</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13. As reduções de alíquotas alcançam também as ferramentas computacionais (softwares) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13, quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.					
<b>16.2</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas auferidas nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	<b>22/1/2017</b>				
<b>17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>		<b>1.334.838.972</b>	<b>0,04</b>	<b>0,24</b>	<b>0,94</b>
<b>17.1</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno, quando os referidos bens ou materiais de construção forem adquiridos por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.  Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º.	<b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b>				

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XX**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>17.2</b> Suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do REIDI, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre serviços, quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do REIDI, no caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado.</p> <p>A suspensão aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Reidi</p> <p>Lei nº 11.488/2007, arts. 1º a 5º; Lei nº 11.727/2008, art. 4º.</p>	<p><b>Por 5 anos da aprovação do projeto</b></p>				
<p><b>18. Petroquímica</b></p> <p>A contribuição devida pelo produtor ou importador de nafta petroquímica, incidente sobre a receita bruta decorrente da venda desse produto às centrais petroquímicas, será calculada com base na alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento). Na apuração da Contribuição no regime de não-cumulatividade, a central petroquímica poderá descontar créditos calculados às alíquotas de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), decorrentes de aquisição ou importação de nafta petroquímica.</p> <p>Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 56 e 57.</p>	<p><b>Indeterminado</b></p>	<p><b>409.986.987</b></p>	<p><b>0,01</b></p>	<p><b>0,07</b></p>	<p><b>0,29</b></p>
<p><b>19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC</b></p>	<p><b>Indeterminado</b></p>	<p><b>1.254.732.064</b></p>	<p><b>0,04</b></p>	<p><b>0,22</b></p>	<p><b>0,88</b></p>
<p><b>19.1 Alíquotas diferenciadas</b> para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA.</p> <p><b>I) 0,65% e 3%</b>, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida:</p> <p><b>a)</b> na Zona Franca de Manaus;</p> <p><b>b)</b> fora da Zona Franca de Manaus, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade;</p> <p><b>II) 1,3% e 6%</b>, no caso de venda efetuada a:</p> <p><b>a)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido;</p> <p><b>b)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS;</p> <p><b>c)</b> pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e que seja optante pelo SIMPLES;</p> <p><b>d)</b> órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal.</p>					
<p><b>19.2 Crédito</b> na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de <b>1% e 4,6%</b> e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de <b>1,65% e 7,60%</b>.</p> <p>Lei nº 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto nº 5.310/04; MP 451, de 2008.</p>					

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

## QUADRO XX

### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
<p><b>20. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da COFINS-Importação incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	4.454.958	0,00	0,00	0,00
<p><b>21. Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p><b>21.1</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS, incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação dos produtos químicos classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos químicos intermediários de síntese, classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM.</p> <p><b>21.2</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP, da COFINS – Importação incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos classificados, na NCM na posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00.</p> <p>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08.</p>	Indeterminado	766.058.847	0,02	0,14	0,54
<p><b>22. Transporte Escolar</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei nº 10.865/2004, art. 28, VIII e IX; Lei nº 11.727/2008, art. 6º; Decreto nº 6.644/2008.</p>	Indeterminado	63.360.882	0,00	0,01	0,04
<p><b>23. REPORTE</b> As vendas de máquinas, equipamentos e outros bens, no mercado interno, ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTE serão efetuadas com suspensão da COFINS. A suspensão da COFINS converte-se em operação, inclusive de importação, sujeita a alíquota 0 (zero) após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Aplica-se também aos bens utilizados na execução de serviços de transporte de mercadorias em ferrovias, classificados nas posições 86.01, 86.02 e 86.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul, e aos trilhos e demais elementos de vias férreas, classificados na posição 73.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul, relacionados pelo Poder Executivo. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto e o concessionário de transporte ferroviário.</p> <p>Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08;</p>	31/12/2011	166.346.533	0,01	0,03	0,12

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

### QUADRO XX

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Em R\$ 1.00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008.					
<b>24. Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.  Lei nº 10.865/2004, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/2008, art. 18.	<b>30/4/2012</b>	<b>77.113.258</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<b>25. Prorrogação da Cumulatividade do PIS/COFINS na Construção Civil</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2010. Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, XX. MP 451/ 2008, art. 9	<b>31/12/2010</b>	<b>1.051.224.180</b>	<b>0,03</b>	<b>0,19</b>	<b>0,74</b>
<b>26. Alíquota zero PIS/ COFINS para Cadeira de Rodas</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de Cadeiras de Rodas (posição 87.13 da NCM.). Lei 10.865/ 2004, art. 28 XIV Lei 11.774/ 2008, art. 3	<b>Indeterminado</b>	<b>6.439.953</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>27. Alíquota zero PIS/ COFINS na importação de GNL</b> Redução a 0 (zero) das alíquotas das contribuições para o PIS e da COFINS na hipótese de importação de Gás Natural Liquefeito – GNL. Lei 10.865/ 2004, art. 8º § 12 XVI Lei 11.727/ 2008, art. 26	<b>Indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>28. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq</b> Isenção do PIS/COFINS incidente nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, importados por instituições científicas e tecnológicas e por cientistas e pesquisadores.  Lei 8.010/90. Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, "h".	<b>Indeterminado</b>	<b>84.052.365</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,06</b>
<b>Total</b>		<b>33.225.140.672</b>	<b>1,00</b>	<b>5,93</b>	<b>23,28</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO XXI**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS 2010 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Previsão 2010	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CIDE
<p><b>1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>                      Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS e vinculadas às atividades de que trata o art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni	...	...	...
<p><b>2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital</b>                      Redução a zero da alíquota da CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni	...	...	...
<p><b>3. Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>                      Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	414.253	0,00	0,00	0,01
<b>Total</b>		<b>414.253</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO I**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**- Previsão 2010 -**

<b>Modalidade</b>	<b>Previsão 2010 (R\$)</b>	<b>Participação (%) no total das Renúncias 2010</b>	<b>Participação (%) na Arrecadação Previdenciária 2010</b>	<b>Participação (%) no PIB 2010</b>
Simplex Nacional	8.902.888.161	48,96%	4,05%	0,27%
Entidades Filantrópicas	5.991.560.523	32,95%	2,72%	0,18%
Exportação da Produção Rural	3.251.216.463	17,88%	1,48%	0,10%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	38.160.439	0,21%	0,02%	0,00%
<b>Total</b>	<b>18.183.825.585</b>	<b>100,00%</b>	<b>8,27%</b>	<b>0,55%</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO II**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**- Previsão 2010 -**

Em R\$ 1,00

<b>Região</b>	<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Total</b>
Simplex Nacional	252.500.598	960.244.575	5.052.516.186	2.032.228.844	605.397.958	8.902.888.161
Entidades Filantrópicas	97.487.341	511.299.798	3.775.819.679	1.306.221.218	300.732.486	5.991.560.523
Exportação da Produção Rural	135.298.676	239.205.930	1.054.463.104	1.181.445.261	640.803.492	3.251.216.463
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	1.235.546	3.591.232	24.552.456	5.968.765	2.812.440	38.160.439
<b>Total</b>	<b>486.522.161</b>	<b>1.714.341.534</b>	<b>9.907.351.425</b>	<b>4.525.864.088</b>	<b>1.549.746.376</b>	<b>18.183.825.585</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO III**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO**  
**- Previsão 2010 -**

Modalidade	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%) por Região					Total
		Norte	Nordeste	Sudeste	Sul	Centro-Oeste	
Simplex Nacional	8.902.888.161	2,84%	10,79%	56,75%	22,83%	6,80%	100,00%
Entidades Filantrópicas	5.991.560.523	1,63%	8,53%	63,02%	21,80%	5,02%	100,00%
Exportação da Produção Rural	3.251.216.463	4,16%	7,36%	32,43%	36,34%	19,71%	100,00%
Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC	38.160.439	3,24%	9,41%	64,34%	15,64%	7,37%	100,00%
<b>Total</b>	<b>18.183.825.585</b>	<b>2,68%</b>	<b>9,43%</b>	<b>54,48%</b>	<b>24,89%</b>	<b>8,52%</b>	<b>100,00%</b>

Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inciso XI do anexo III – Informações Complementares ao PLOA-2010

“XI - efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, considerando-se, separadamente, os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social;”

**QUADRO IV**  
**RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DESCRIÇÃO LEGAL**  
**- Previsão 2010 -**

Modalidade	Prazo de Vigência	Previsão 2010 (R\$)	Participação (%)	
			PIB	Arrecadação Previdenciária
<b>Simples Nacional</b> Contribuição previdenciária patronal reduzida. Lei complementar nº 123/2006.	Indeterminado	8.902.888.161	0,27%	4,05%
<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção de Contribuição previdenciária patronal. Lei nº 8.212/91, art. 55; com alterações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP 2.187-13/2001.	Indeterminado	5.991.560.523	0,18%	2,72%
<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	Indeterminado	3.251.216.463	0,10%	1,48%
<b>Tecnologia da Informação e Comunicação - TI e TIC</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei nº 11.774/2008, art. 14.	até 2013	38.160.439	0,00%	0,02%
<b>Total das Renúncias</b>	-	<b>18.183.825.585</b>	<b>0,55%</b>	<b>8,27%</b>